



Protocolo 56
Livro nº 03
Fls. 4 v. 5
CMJP, 20/10/71

LEI Nº 222, DE 19 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.1º - A estrutura básica da Administração Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria de Educação e Cultura, Saúde e Bem Estar Social;
- 3 - Setor de Finanças;
- 4 - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.2º - A Secretaria de Administração é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art.3º - A Secretaria de Educação e Cultura, Saúde e Bem Estar Social, é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes ao ensino primário e médio, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar, bem como é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde, de promoção do bem estar e de melhoria das condições de vida da comunidade.

Art.4º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamentos, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guar-

(continua)

(2)



LEI Nº 222, DE 19 DE JULHO DE 1971

da e movimentação de valores do Município.

Art.5º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, administração de matadouro, mercados e feiras e de cemitérios e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de noventa (90) dias, que aprovará, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do art. 1º.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 19 de Julho de 1971.

Daura Saldanha da Cruz

Daura Saldanha da Cruz
Prefeito

Inácia d'Araújo Medeiros

Inácia d'Araújo Medeiros
Secretário